



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	<b>MINISTÉRIO DO MAR</b> <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do Despacho n° 20/2024: Concessão de trato de terreno à Concessionária OMCV – Organização das Mulheres de Cabo Verde. .... 694 Extrato do Despacho n° 21/2024: Adenda ao contrato de concessão à Concessionária Socompesca - Sociedade de Pesca, Comercialização e Conservação de Pescado, Lda. .... 694
	<b>ASSEMBLEIA NACIONAL</b> <i>Direção de Serviços Administrativos e Financeiros:</i> Anúncio de concurso n° 3/2024: Anunciando a abertura de concurso de promoção do Pessoal Quadro da Assembleia Nacional, para o cargo de Técnico Parlamentar Nível II. .... 695

**PARTE C****MINISTÉRIO DO MAR****Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão****Extrato do Despacho nº 20/2024** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Mar:

De 20 de maio de 2024:

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, conseqüentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11º da Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

**Artigo 1º****(Concessão)**

1. O Concedente cede à Concessionária OMCV - Organização das Mulheres de Cabo Verde, NIF 557862515, sito em Plateau, cidade da Praia, ilha de Santiago, em regime de concessão, um trato terreno, medindo 65 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco metros quadrados), situada em zona de dominial pública marítima do Estado de Praia da Fazenda, concelho do Tarrafal, ilha de Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, construção de um quiosque comunitário.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

**Artigo 2º****(Contrapartida)**

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

**Artigo 3º****(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**Artigo 4º****(Autorização)**

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1º.

**Artigo 5º****(Regime aplicável)**

O contrato de concessão reger-se-á pela Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

**Artigo 6º****(Entrada em vigor e termo)**

1. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente despacho, caso não se celebre o contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão nos termos do artigo 2º e revertendo o terreno ao Estado.

3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 24 de maio de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

**Extrato do Despacho nº 21/2024** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Mar:

De 20 de maio de 2024:

Considerando o contrato de concessão celebrado aos 28 dias de dezembro de 2021, entre o MINISTÉRIO DO MAR, enquanto concedente, e a sociedade SOCOMPESCA – SOCIEDADE DE PESCA, COMERCIALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PESCADO, LDA., na qualidade de concessionária, esta é detentora de uma concessão, com prazo de 10 anos, de um trato de prédio urbano, denominado PAPASA, medindo 339 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e nove metros quadrados), situado na ZDPME da praia de Armazém, na cidade de Porto Novo, ilha de Santo Antão, para instalação de uma unidade de fabrico e comercialização de gelo, comércio geral e restauração;

Estando o respetivo contrato de concessão em vigor, a sociedade SOCOMPESCA, LDA., na qualidade de concessionária, solicitou o alargamento do prazo, de modo a garantir o retorno do investimento, enquanto exigência do financiador bancário;

Por outro lado, enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo;

Considerando que o projeto se insere no âmbito do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros;

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, conseqüentemente, a redução do desemprego e da pobreza; e

Convido atualizar as condições contratuais estabelecidas com a concessionária SOCOMPESCA – SOCIEDADE DE PESCA, COMERCIALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PESCADO, LDA, de modo a viabilizar o projeto, aprova-se mediante a presente Resolução, uma Adenda ao mencionado contrato

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 11º da Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

**Artigo 1º****Objeto**

É autorizada a celebração de uma Adenda ao contrato de concessão em vigor, entre o MINISTÉRIO DO MAR, e a sociedade SOCOMPESCA – SOCIEDADE DE PESCA, COMERCIALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PESCADO, LDA., celebrado a 28 de dezembro de 2021.

**Artigo 2º****Autorização**

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, proceder à assinatura da adenda ao contrato de concessão, nos termos do artigo 1º.

**Artigo 3º****Conteúdo da adenda contratual**

A Adenda ao contrato de concessão, referido no artigo 1º, deve alterar o prazo da concessão para 10 (dez) anos, com vigência a partir da data da assinatura da adenda ao contrato de concessão, com renovável por períodos sucessivos de 5 anos, mediante parecer positivo da entidade fiscalizadora.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 24 de maio de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

**PARTE I 1****ASSEMBLEIA NACIONAL****Direção de Serviço Administrativo  
e Financeiros**

Anúncio de concurso nº 3/2024

**Anúncio de concurso de promoção**

Primeiro

**(Anúncio)**

Nos termos do disposto nos artigos 15º e 39º da Lei nº 74/IX/2020, de 02 de Março, alterada e republicada pela Lei nº 123/IX/2021, de 15 de abril – Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Assembleia Nacional, artigos 8º e 23º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e Acesso na Assembleia Nacional, Lei nº 20/X/2023, de 24 de março, Lei de Bases da Administração Pública e o Decreto-lei nº 57/2019, de 31 de dezembro, conjugados com o artigo 23º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e Acesso na Assembleia Nacional, faz-se público que, por despacho de S. Excia. o Secretário-Geral da Assembleia Nacional, de 3 de maio de 2024, se encontra aberto o concurso de acesso para o preenchimento das vagas existentes no seguinte cargo do quadro do pessoal da Assembleia Nacional:

- Técnico Parlamentar Nível II.

Segundo

**(Prazo de Validade)**

O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Terceiro

**(Conteúdo Funcional)**

Exercer funções que exigem alto grau de qualificação no âmbito da missão da Assembleia Nacional e que requerem a realização de estudos e pesquisas, bem como a adaptação de métodos e processos técnico-científicos de âmbito geral e especializado, que devem ser executadas com autonomia e responsabilidade, nomeadamente, orientação e/ou emitindo pareceres no âmbito organizacional e funcional da respetiva área de trabalho.

Desempenhar funções a nível da redação, assistir às reuniões plenárias, elaborar verbas e editar as atas das sessões plenárias e outros textos, designadamente, os originais dos projetos e propostas de lei, resoluções, moções, etc., a publicar no Boletim Oficial e ainda, participar na revisão final de outras publicações promovidas pela Assembleia Nacional.

No exercício das suas funções, elaborar e/ou coordenar pareceres, estudos, projetos, de trabalho de natureza técnico-científicas, relatórios de natureza técnica na sua área de especialidade, nomeadamente, jurídica, informática, gestão, linguística, tradução, etc.

Pode coordenar, com carácter regular ou sempre que necessário, o trabalho de outros profissionais e/ou grupos de trabalho ou de projeto ou pode exercer funções de dirigentes e/ou de representar a respetiva direção em reuniões de trabalho, em comissões e grupos de trabalho, que exijam conhecimentos especializados ou uma visão global do parlamento e da sua administração.

Quarto

**(Requisitos de Candidaturas)**

**Técnico Parlamentar Nível II**, poderão candidatar-se os Técnicos Parlamentares Nível I, com cinco anos de serviço efetivo, ter realizado uma formação qualitativa mínima de 30 horas, aprovação em concurso e avaliação de desempenho positiva.

Quinto

**(Métodos de seleção e sistema de classificação)**

a) Avaliação curricular:

A avaliação curricular aplica-se ao artigo 25º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos na Assembleia Nacional, conjugados com os artigos 25º e 26º da Portaria nº 12/2020, de 11 de março.

b) Provas de conhecimento.

Sexto

**(Provas de conhecimento)**

1. As provas de conhecimento para os cargos de Técnico Parlamentar consistirão na elaboração de um trabalho, devidamente acordado com o respectivo Júri, o qual versará sobre matérias relacionadas com a organização e funcionamento da Assembleia Nacional, bem como matérias relativas às áreas de atuação.

2. Para a classificação final aplicam-se os artigos 27º e 28º do Regulamento dos Concursos de Acesso na Assembleia Nacional e ainda o artigo 58º do Decreto-lei nº 57/2019, de 31 de dezembro, conforme se segue:

a) Avaliação curricular - 30%

b) Provas de conhecimento – 70%

Sétimo

**(Apresentação de candidaturas)**

1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional no prazo de 20 dias seguidos a contar da data da publicação do presente anúncio de concurso no *Boletim Oficial*, e dele constarão:

a) Identificação completa do requerente;

b) Habilitações profissionais (acção de formação ou outras);

c) Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o anúncio de abertura do concurso;

d) Serviço em que o requerente se encontra colocado;

e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

2. O disposto no nº 1 não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

3. As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da Lei Penal.

Oitavo

**(Número de vagas existentes)**

- Técnico Parlamentar Nível II – 14

Nono

**(Composição do Júri)****Presidente:**

- Jailson de Jesus da Veiga Semedo – Conselheiro do Presidente da Assembleia Nacional.

**Vogais:**

- Jailson Fernando Correia Barbosa Vicente, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos;

- Maria Celeste Monteiro Vaz, Técnica Parlamentar nível I;

- Ludmila Sofia Oliveira Varela, Chefe de Divisão de Aprovisionamento;

- Sandra Monica Timas Lopes – Chefe Divisão Gestão Financeira.

**Secretária:**

- Judite Dionísia Barbosa de O. Fonseca Rodrigues, Assistente Técnica Nível VI

Décimo

**(Entrega dos documentos)**

1. Os documentos de candidatura deverão ser entregues, no Palácio da Assembleia Nacional, na Divisão de Recursos Humanos (C. P. nº 20-A, Achada Santo António), pessoalmente, mediante recibo, ou por correio, com aviso de recepção, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste anúncio.

2. O dia, a hora e o local da entrega dos trabalhos referidos no artigo sexto serão anunciados oportunamente.

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, na Praia, aos 3 de maio de 2024. — O Director de Serviços, *Luís Miguel Varela Tavares*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**